



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AFA HOTEIS E TURISMO LTDA.

Processo Administrativo 10287/2018

Termo de Adesão nº 04/2018

Pregão Presencial - SRP nº 045/2017 - Ministério Público do Estado do Acre

Ata de Registro de Preços nº 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do [REDACTED] SSP/AM e inscrito no [REDACTED], e pelo seu 2º Secretário **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade portador do RG [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AFA HOTEIS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.304.765/0001-05, com endereço a Rua Franco Ribeiro nº 109 – Centro, neste ato representada por **GENI GLAUCIA MONTEIRO ABRAHÃO**, brasileira, empresária, portadora do RG Nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Processo administrativo nº 102872018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e locação de espaço físico para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento da Ordem de Compra, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso se verifique que algum serviço possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 239.000,00(Duzentos e trinta e nove mil reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = i / 100 / 365$

$I = 6 / 100 / 365$

$I = 0,00016438$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 - OSTPJ
Fonte de Recursos: 1.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- I - Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial.
- II - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- IV- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal de Rio Branco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- V- Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- VI - Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Rio Branco.
- VII -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- VIII -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Rio Branco;
- IX- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco;
- X- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI -Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Nomear um Gestor de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- II- Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



- III- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora; IV- Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- VI- Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- VII- Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- VIII- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Rio Branco;
- IX- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e T (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93);
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Rio Branco deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- II - Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente;
 - b) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- III - Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
- a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV - Não mantiver a proposta:
- a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - b) Falhar na execução do contrato;
 - c) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- V - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
- a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- VI - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
- a) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - f) Fraudar na execução do contrato;
 - g) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93)'.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- g) O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Rio Branco, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo CONTRATADO, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f.

X - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

XI - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

XII - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

XIII - Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

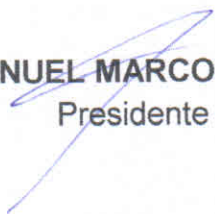
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE evidenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

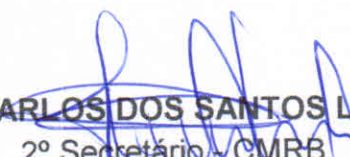
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2018.


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
2º Secretário - CMRB


AFA HOTEIS E TURISMO LTDA
CNPJ nº. 84.304.765/0001-05

Representante: **Geny Glaucia Monteiro Abrahão**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 11/2018

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR (R\$)
Serviço de buffet tipo americano para almoços ou jantares, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da CMRB, conforme solicitado. A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplãs, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40 x 40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre-manchas e cadeiras.				
BUFFET:				
1.1	Cardápio I (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	75,00
1.2	Cardápio II (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	75,00
1.3	Cardápio III (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	80,00
1.4	Cardápio IV (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	75,00
1.5	Cardápio V (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	75,00
1.6	Cardápio VI (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	90,00
1.7	Cardápio VII (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	90,00
1.8	Cardápio VIII (valor unitário cotado por pessoa)	Und	200	110,00
1.9	Locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora, coberto e climatizado (valor unitário cotado por pessoa)	Und	4.000	15,00

LOTE 05	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR (R\$)
5.1	Locação de cadeiras sem braço em material plástico	Und	1.000	8,00
5.2	Locação de cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra	Und	1.000	25,65
5.3	Locação de mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas	Und	50	8,00
5.4	Locação de tablado redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas	Und	50	39,00
5.5	Locação de toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre-toalhas (cobre manchas) sobrepostas	Und	100	40,00
5.6	Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas).	Und	100	50,00

NOTA 20 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e integralizado que é de R\$ 123.139.981,75, está representado por ações nominativas com o valor de R\$ 1,00 (um) real cada.

NOTA 21 – PREJUÍZOS ACUMULADOS

Resultou em 31/DEZ/2017 o Prejuízo Contábil de R\$ 16.518.679,23, que somado os Prejuízos Acumulados nos exercícios anteriores de R\$ 122.511.819,33, totaliza o saldo de Prejuízos Acumulados em 31/12/2017 de R\$ 192.611.091,91.

NOTA 22 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Descrição	Exercício 2017	Exercício 2016
Ajuste de Exerc. Anteriores – Imobilizado GRP	9.772,50	0,00
Ajuste de Exerc. Anteriores – Transf. p/DEPASA	(53.590.365,85)	0,00
Patrimônio Líquido	(53.580.593,35)	0,00

Refere-se exclusivamente a:

Ajustes do ativo imobilizado de acordo com o GRP

Transferência dos bens para o DEPASA, conforme relatório Inventário Geral PA 0178 GRP, UG nº 0037 de 27/12/2013.

Adalto Ferreira de Albuquerque
Diretor Presidente
Manoel Waner Machado Peres
CRC/AC nº 000922/O-5
Contabilista

**MUNICIPALIDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Nº do Contrato: 01/2018.

PARTES: Câmara Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e DJALMA EDUARDO CARDOSO (Contratado).

OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de contabilidade, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Epitaciolândia-AC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.950,00 (Sete mil, Novecentos e cinquenta Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.10.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Câmara Municipal. Elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte Recurso: 001 – RPM.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dijojo Guimarães da Silva – Presidente da CME e, o Contratado, DJALMA EDUARDO CARDOSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLUÇÃO DE Nº 07/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o deslocamento do vereador: Francisco Ribeiro da Silva Filho para a cidade de Cruzeiro do Sul-AC, com a finalidade de participar da formação do SisPCR, no dia 25 de Abril de 2018 na SEMED.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que no dia 20 de Março de 2018, o plenário aprovou a seguinte resolução:

Art.1º - Fica autorizado o deslocamento do vereador: Francisco Ribeiro da Silva Filho para a cidade de Cruzeiro do Sul-AC, com a finalidade de participar da formação do SisPCR, no dia 25 de Abril de 2018, na SEMED.

Art.2º - As despesas com execução desta Resolução correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nela o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA EM, 20 DE ABRIL DE 2018.

Silvano Queiroz da Silva
Presidente

**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

RESOLUÇÃO DE Nº 08/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o deslocamento do Presidente da Câmara Silvano Quei-

roz da Silva para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de visitar os órgãos: Controladoria Geral do Município de Rio Branco, Tribunal de Contas do Estado do Acre e Vance Assessoria e Tecnologia, nos dias 25 a 27 de Abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que no dia 20 de Abril de 2018, o plenário aprovou a seguinte resolução:

Art.1º - Fica autorizado o deslocamento do Presidente da Câmara Silvano Queiroz da Silva para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de visitar os órgãos: Controladoria Geral do Município de Rio Branco, Tribunal de Contas do Estado do Acre e Vance Assessoria e Tecnologia, nos dias 25 a 27 de Abril de 2018.

Art.2º - As despesas com execução desta Resolução correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nela o pagamento de 06,5 (seis e meia) diárias.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA EM, 20 DE ABRIL DE 2018.

Silvano Queiroz da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 088/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSOANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16738/2018.

RESOLVE:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar AP-X a Senhora Daniela Nascimento de Souza Cardoso, a partir de 02 de Maio do ano em curso, a qual prestava seus serviços no Gabinete do Vereador Railson Correia.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 27 de Abril de 2018.

MANUEL MARCOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 11/2018

Termo de Adesão nº 04/2018

Processo Administrativo nº 10287/2018

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Afa Hotéis e Turismo Ltda.
Objeto: Fornecimento alimentação e complementos, visando apoio e infraestrutura, no tocante a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Valor Total Estimado: R\$ 239.000,00.

Vigência: 19.04.2018 a 31.12.2018.

Data Assinatura: 19.04.2018

Assinam: Manuel Marcos – Presidente e Jose Carlos dos Santos – 2º Secretário, pela Contratante e Geny Gláucia Monteiro Abrahão, pela Contratada.
Original assinado